



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8693/2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "TERRALIZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mandaguçu (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 80, da Lei Orgânica Municipal; pelo Art. 17, da Lei Municipal 1590 de 2007; e considerando o Termo de Compromisso e Caução firmado entre o Município de Mandaguçu e a WINDSOR IMÓVEIS SPE LTDA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "TERRALIZ", a ser implantado LOTE Nºs 154 e 154/A - GLEBA ATLANTIQUE MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU-PR, de propriedade da Loteadora WINDSOR IMÓVEIS SPE LTDA, e objeto da Matrícula nº MATRÍCULA Nº 30.551, em face do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 2º O referido loteamento será composto por 38 (trinta e oito) quadras numeradas de 01 a 38, constituídas pelas seguintes Áreas:

I - Área de Preservação Permanente – 19.835,54 m²

II - Área para Bacia de Acumulação – 7.217,00 m²

III - Área Verde – 4.257,70 m² IV - Área de espaços livres de uso público – 4.257,70 m² V - Área de Equipamentos comunitários e urbanos – 12.773,11 m²

VI - Área de ruas (sistema viário) – 110.953,61 m²

VII - Área líquida (Lotes residenciais a serem comercializados) – 191.605,34 m²

VIII - Área total da matrícula – 350.900,00 m²

Art. 3º A Loteadora deverá implementar no Loteamento "TERRALIZ" as seguintes benfeitorias, materiais e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo município:

I - Rede de drenagem de águas pluviais com dissipador de energia;

II - Rede de abastecimento de água atendendo os dois lados da via;

III - Rede coletora de esgoto, conforme viabilidade emitida pela SANEPAR;

IV - Rede de energia elétrica e iluminação pública de LED conforme especificações exigidas pelo município;

V - Pavimentação asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com espessura mínima de 4 (quatro) centímetros, base de brita graduada com no mínimo 15 (quinze) centímetros e subleito compactado com espessura mínima de 20 (vinte) centímetros;

VI - Guias de meio-fio, sarjetas e calçadas;

VII - Sinalização viária vertical e horizontal;

VIII - Identificação dos logradouros por meio de placas metálicas (padrão municipal);

IX - Arborização viária;

X - Numeração individual de lotes e quadra;

XI - Marcos geodésicos de concreto, material plástico ou de metal, com ao menos 30 (trinta) centímetros para identificar as confrontações dos lotes.

Art. 4º O prazo para a execução das benfeitorias, materiais e serviços previstos no Artigo anterior será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da publicação deste Decreto, em conformidade com

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8425

planejamento@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

os projetos aprovados pelas concessionárias e aceitos pelos setores competentes desta municipalidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º Para garantia da execução das obras mencionadas no Art. 2º, deste Decreto, foram caucionados, em favor do Município de Mandaguçu (PR), os imóveis propostos pela Loteadora, no respectivo Termo de Compromisso e Caução, anexado ao processo de aprovação do Loteamento, conforme descrição detalhada no referido termo.

Art. 6º Ficam incorporados ao domínio público as áreas constantes nos projetos e memoriais descritivos, que são:

I - Área de Preservação Permanente – 19.835,54 m²

II - Área para Bacia de Acumulação – 7.217,00 m²

III - Área Verde – 4.257,70 m²

IV - Área de espaços livres de uso público – 4.257,70 m²

V - Área de Equipamentos comunitários e urbanos – 12.773,11 m²

VI - Área de ruas (sistema viário) – 110.953,61 m²

VIII - Via Peatonal em quadra institucional

Art. 7º A Loteadora deverá remeter ao Cartório de Registro de Imóveis competente o projeto, memoriais e demais documentos aprovados, necessários ao registro do Loteamento "TERRALIZ".

Art. 8º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de zoneamento, conforme estabelecido na Lei Municipal 1590 de 2007 e demais legislações pertinentes, que tratam do parcelamento do solo no Município de Mandaguçu para fins urbanos.

Art. 9º A Loteadora deverá efetuar o registro da servidão de passagem da rede de esgoto em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) e de galerias e águas pluviais em favor do Município de Mandaguçu, conforme o projeto aprovado junto ao setor competente.

Art. 10º Ficam designados como responsáveis pela fiscalização dos serviços e obras do loteamento "TERRALIZ" os servidores Maurício Roberto Ceolim Engenheiro Civil, e o Servidor Fabio Carniel Fiscal de Obras e Posturas.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 22 de novembro de 2023

REBECA MAGDA ARNOLD SILVA
Secretária de Planejamento Urbano

MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial do Município	
3642	Edição
de 23/11/23	
Secretário	14

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000

Fone: (44) 3245-8425

planejamento@mandaguacu.pr.gov.br